



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

LEI Nº 117/97

Define as hipóteses de contratação de pessoal, por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e artigo 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - situações de emergência ou calamidade ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza pública, imprescindíveis a não interrupção da prestação desses serviços;

III - outras situações em que, comprovada e justificadamente, fique demonstrado a afetação ou risco iminente à população do município, ou de uma área dele, que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público;

IV - A conclusão de obras com tempo determinado por força de convênio, e que exija ampliação do quadro de servidores, temporariamente.

Art. 2º - São requisitos para contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

I - a solicitação, por escrito, do titular da secretaria municipal ou chefe de gabinete do prefeito, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em que se demonstre, fundamentadamente:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo anterior;

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro da administração que, sem prejuízo das funções exercidas, possam suprir a necessidade;

c) a inexistência de pessoal aprovado em concurso e que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - o atendimento à solicitação de que trata o inciso anterior, feito pelo Poder Executivo através do ato normativo devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei terá prazo de duração máxima de 12 (doze) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do inciso II, do artigo anterior, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo retroagir o termo inicial de tal contratação àquela data em que, reconhecidamente, se iniciou a situação que lhe deu causa.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos aos seguintes termos:

I - duração por prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação ou renovação;

II - cassação imediata dos seus efeitos, sem direito do contratado a qualquer indenização, se durante a vigência do pacto, vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do respectivo acórdão no Diário Oficial do Estado;

III - rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido, por ato oficial, haver cassado a excepcionalidade do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

IV - remuneração nunca superior àquela atribuída aos servidores municipais efetivos ou comissionados, que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;

V - submissão do contrato à política salarial adotada para servidores municipais;

VI - recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP;

VII - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.


Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar esta lei e o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, observado o disciplinamento deste diploma legal.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual, acompanhado dos demais documentos a que se refere o Art. 2º, desta lei, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES


JOSE CLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito Municipal